

**QUADRO COMPARATIVO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO - 2018**

<b>Redação Vigente</b>	<b>Redação Proposta</b>	<b>Justificativa</b>
Glossário	Índice	Ajuste da nomenclatura.
<p>Art. 3º Constitui objeto da CELPOS a instituição e operação de planos de benefícios de caráter previdenciário, acessíveis aos empregados dos Patrocinadores, conforme definido neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, promovendo o bem-estar social dos seus Participantes e Beneficiários, observadas as diretrizes da legislação.</p> <p>(...)</p> <p>§2º Para os efeitos deste Estatuto, são equiparáveis aos empregados dos Patrocinadores os seus diretores, conselheiros ocupantes de cargos eletivos e demais dirigentes desses.</p>	<p>Art. 3º Constitui objeto da CELPOS a instituição e operação de planos de benefícios de caráter previdenciário, acessíveis aos empregados dos Patrocinadores, conforme definido neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, promovendo o bem-estar social dos seus Participantes e Beneficiários, observadas as diretrizes da legislação.</p> <p>(...)</p> <p>§1º Para os efeitos deste Estatuto, são equiparáveis aos empregados das Patrocinadoras, os seus diretores, conselheiros ocupantes de cargos eletivos e demais dirigentes, <b>os quais também terão acesso aos planos de benefícios de caráter previdenciário instituídos e operados pela CELPOS.</b></p>	Ajuste redacional.
<p>Art. 6. O patrimônio dos Planos de Benefícios da CELPOS é autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra instituição, e constituído por:</p> <p>§1º As contribuições mensais dos Patrocinadores, aludidas no inciso I deste artigo, não serão inferiores às contribuições mensais exigidas dos Participantes a eles vinculados e estabelecidas nos respectivos Planos de Benefícios.</p> <p>§2º O Patrimônio dos Planos de Benefícios da CELPOS é segregado por Plano de Benefícios, constituindo-se nos recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos, conforme previsto no “caput” do art. 7º deste Estatuto.</p>	<p>Art. 6. O patrimônio dos Planos de Benefícios da CELPOS é autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra instituição, e constituído por:</p> <p>§1º O Patrimônio dos Planos de Benefícios da CELPOS é segregado independente e não possui comunicabilidade entre eles.</p>	<p>Exclusão do Item em vermelho, uma vez que o art 7º já trata dos recursos garantidores.</p> <p>Cumprimento a Nota 1037/2017/PREVIC</p>
<p>Art. 8. Os Planos de Custeio e a Política de Investimentos serão apresentados anualmente pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, por ocasião das reuniões ordinárias deste, ou quando motivos supervenientes o aconselharem, deles devendo, obrigatoriamente, constar os regimes financeiros a serem adotados, o nível de contribuição necessário para a garantia dos benefícios previdenciários e cobertura das demais despesas para fazer face aos compromissos de cada Plano de Benefícios.</p> <p>Parágrafo Único. Os resultados das Avaliações Atuariais, com os seus correspondentes pareceres atuariais e Planos de Custeio, serão submetidos aos Patrocinadores, para anuência, após as aprovações pelo Conselho Deliberativo.</p>	EXCLUÍDO	<p>Ajuste redacional para especificação de patrocinador.</p> <p>Item excluído em atendimento a Nota 1037/2017/PREVIC</p>

Art. 9. A CELPOS aplicará o patrimônio dos Planos de Benefícios no País, de acordo com a Política de Investimentos e Plano de Aplicação de Recursos, que tenha em vista a rentabilidade compatível com os imperativos atuariais dos Planos de Custeio e a segurança dos investimentos, observadas as determinações legais.	Art. 8. A CELPOS aplicará o patrimônio dos Planos de Benefícios- de acordo com a Política de Investimentos e Plano de Aplicação de Recursos, que tenha em vista a rentabilidade compatível com os imperativos atuariais dos Planos de Custeio e a segurança dos investimentos, observadas as determinações legais.	Item renumerado e ajuste redacional.
<b>CAPÍTULO III DOS MEMBROS</b>	<b>CAPÍTULO III DOS MEMBROS</b>	
<b>SEÇÃO I DOS PATROCINADORES</b>	<b>SEÇÃO I DOS PATROCINADORES</b>	
Art. 12. São Patrocinadores da CELPOS a COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE, sociedade anônima concessionária de serviços de energia elétrica, a própria CELPOS, bem como qualquer pessoa jurídica que venha a ser admitida nesta qualidade, com o objetivo de instituir ou manter plano de benefícios de caráter previdenciário para os seus empregados.  (...)  §6º O ingresso de Instituidores na CELPOS é admitido, mediante prévio consentimento dos Patrocinadores, adequação específica deste Estatuto e aprovação do Conselho Deliberativo da CELPOS e da autoridade pública competente.	Art. 11. São Patrocinadores da CELPOS a COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE, sociedade anônima concessionária de serviços de energia elétrica, a própria CELPOS, bem como qualquer pessoa jurídica que venha a ser admitida nesta qualidade, com o objetivo de instituir ou manter plano de benefícios de caráter previdenciário para os seus empregados.  (...)  §6º O ingresso de Instituidores na CELPOS é admitido, mediante prévio consentimento do <b>Patrocinador CELPE</b> , adequação específica deste Estatuto e aprovação do Conselho Deliberativo da CELPOS e da autoridade pública competente.	Ajuste redacional para especificação de patrocinador.
<b>CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</b>	<b>CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</b>	
<b>SEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO</b>	<b>SEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO</b>	
Art. 17. O Conselho Deliberativo será constituído por 8 (oito) membros efetivos e igual número de membros suplentes, observado o disposto no §1º, nos termos seguintes:  I - 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes designados pelo Patrocinador CELPE; II - 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes eleitos pelos Participantes e Participantes Assistidos.	Art. 16. O Conselho Deliberativo será constituído por <b>6 (seis)</b> membros efetivos e igual número de membros suplentes, observado o disposto no §1º, nos termos seguintes:  I - <b>3 (três)</b> membros efetivos e respectivos suplentes, <b>indicados pelas Patrocinadoras, devendo ser considerado o número de participantes vinculados a cada patrocinador e o montante dos respectivos patrimônios;</b> II - <b>3 (três)</b> membros efetivos e respectivos suplentes eleitos pelos Participantes e Participantes Assistidos.	Ajuste redacional - Correção de digitação e alteração no número de membros do Conselho Deliberativo.  Cumprimento da Nota 1037/2017/PREVIC

<p>§1º São requisitos para o exercício de cargo no Conselho Deliberativo:</p> <p>(...)</p> <p>d) ser detentor de capacidade técnica e experiência compatível com as atribuições do cargo, relativamente a conhecimentos de previdência social e complementar, administração, contabilidade, atuária, direito, mercado financeiro, estratégia de negócios ou gestão empresarial;</p>	<p>§1º São requisitos para o exercício de cargo no Conselho Deliberativo:</p> <p>(...)</p> <p>d) ser graduado em nível superior e deter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;</p>	<p>Inclusão de requisito para exercício do cargo de conselheiro Deliberativo. Necessidade de formação de nível superior.</p>
<p>§2º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 3 (três) anos, permitido o exercício consecutivo de apenas 2 (dois) mandatos.</p>	<p>§2º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) recondução para mais um mandato de 3 (três) anos, com término do mandato no mês de agosto, para os indicados pelas Patrocinadoras, e no mês de dezembro para os eleitos.</p>	<p>Ajuste a Nota 1037/2017/PREVIC</p>
<p>§3º O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido pelo Patrocinador CELPE dentre os membros designados nos termos do inciso I deste artigo.</p>	<p>§3º A indicação de membros do Conselho Deliberativo, de que trata o inciso I, considerará o número de participantes vinculados a cada patrocinador, bem como o montante dos respectivos patrimônios.</p> <p>§4º Caso a única patrocinadora seja a CELPE, caberá a ela a indicação de 3 (três) membros do Conselho Deliberativo.</p> <p>§5º Os Conselheiros representantes das Patrocinadoras, nos termos do inciso I deste artigo, escolherão, dentre eles, o presidente do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Ajuste a Nota 1037/2017/PREVIC</p>
<p>§5º Na hipótese do resultado eleitoral não produzir, por qualquer motivo, o quantitativo exigido de membros, efetivos e suplentes, para o Conselho Deliberativo, ou na impossibilidade da convocação prevista no §6º seguinte, caberá ao Patrocinador CELPE a nomeação interina de Participantes para ocupação dos cargos não preenchidos, cujas permanências dar-se-ão tão somente por prazo suficiente à realização de novas eleições ou pelo tempo restante do mandato, caso este seja inferior a 6 (seis) meses.</p>	<p>§5º Na hipótese do resultado eleitoral não produzir, por qualquer motivo, o quantitativo exigido de membros, efetivos e suplentes, para o Conselho Deliberativo, ou na impossibilidade da convocação prevista no §6º seguinte, caberá ao Patrocinador CELPE a nomeação de Participantes para ocupação dos cargos não preenchidos, cujas permanências dar-se-á até a realização de novas eleições.</p>	<p>Ajuste no tratamento empregado em caso do processo eleitoral não produzir o quantitativo de membros necessários.</p>
<p>Art. 18. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que no interesse da CELPOS for convocado pelo Presidente do Conselho, por solicitação de 2 (dois) de seus membros, da Diretoria Executiva ou de qualquer membro do Conselho Fiscal.</p>	<p>Art. 17. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que no interesse da CELPOS for convocado pelo Presidente do Conselho, por solicitação de 2 (dois) de seus membros, da Diretoria Executiva, de qualquer membro do Conselho Fiscal ou por 02 (dois) membros do Comitê de Investimento.</p>	<p>Ajuste redacional - Alteração na periodicidade das reuniões ordinárias e inclusão de referência ao Comitê de Investimentos.</p>

<p>§1º As convocações ordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e as extraordinárias com antecedência de 5 (cinco) dias, podendo esses prazos serem reduzidos, em caso de necessidade, com a concordância da maioria dos membros do Conselho Deliberativo.</p> <p>§2º Dos avisos de convocação das reuniões constarão, obrigatoriamente, a ordem do dia, o local, a data e a hora da reunião.</p> <p>§3º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos em reunião a que compareçam, pelo menos, 4 (quatro) de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o voto de desempate.</p> <p>§4º A convocação do suplente será feita pelo Presidente do Conselho por motivo de ausência ou impedimento temporário do membro efetivo e, pelo restante do mandato, em caso de renúncia ou vacância do cargo.</p> <p>§5º Cópia das atas de reunião do Conselho Deliberativo serão enviadas às Diretorias dos Patrocinadores.</p> <p>§6º Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado e aceito, a critério do próprio Conselho.</p>	<p>§1º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos em reunião a que compareçam, pelo menos, 4 (quatro) de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o voto de desempate.</p> <p>§2º A convocação do suplente será feita pelo Presidente do Conselho por motivo de ausência ou impedimento temporário do membro efetivo e, pelo restante do mandato, em caso de renúncia ou vacância do cargo.</p> <p>§3º Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado e aceito, a critério do próprio Conselho.</p>	<p>Exclusão dos §§1º e 5º haja vista tratar-se de matéria pertinente ao Regimento Interno do Conselho Deliberativo e renumeração dos parágrafos.</p>
<p>Art. 19. Anualmente, o Conselho Deliberativo encaminhará aos Patrocinadores o relatório de atividades, acompanhado das demonstrações financeiras, relativas ao exercício encerrado, observada a legislação vigente.</p>	<p>Art. 18. Anualmente, o Conselho Deliberativo encaminhará <b>ao Patrocinador CELPE</b> o relatório de atividades, acompanhado das demonstrações financeiras, relativas ao exercício encerrado, observada a legislação vigente.</p>	<p>Ajuste redacional para especificação de patrocinador.</p>

<p>Art. 20. Compete ao Conselho Deliberativo decidir sobre:</p> <p>I - alterações deste Estatuto, a serem submetidas aos Patrocinadores e à autoridade pública competente;</p> <p>II - Regulamentos dos Planos de Benefícios, a serem submetidos aos Patrocinadores e à autoridade pública competente;</p> <p>III - regimento interno</p> <p>(...)</p> <p>XIV - política geral de pessoal;</p> <p>XV - fixação dos valores de joias e taxa de inscrição para ingresso de novos Participantes nos Planos de Benefícios, quando previstas nos respectivos Regulamentos, observadas as disposições legais em vigor;</p> <p>XVI - contratação de auditoria independente;</p> <p>XVII - julgamento, em instância superior, dos recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores;</p> <p>XVIII - casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.</p>	<p>Art. 19. Compete ao Conselho Deliberativo decidir sobre:</p> <p>I - alterações deste Estatuto, <b>mediante ciência as Patrocinadoras e submissão</b> à autoridade pública competente;</p> <p>II - Regulamentos dos Planos de Benefícios, <b>mediante ciência as Patrocinadoras e submissão</b> à autoridade pública competente;</p> <p>III - <b>aprovação do seu</b> regimento interno</p> <p>(...)</p> <p><b>XIV – anuência dos membros permanentes do Comitê de Investimento e aprovação dos membros não permanentes, bem como suas respectivas posses;</b></p> <p><b>XV - política geral de pessoal;</b></p> <p><b>XVI - fixação dos valores de joias e taxa de inscrição para ingresso de novos Participantes nos Planos de Benefícios, quando previstas nos respectivos Regulamentos, observadas as disposições legais em vigor;</b></p> <p><b>XVII - contratação de auditoria independente;</b></p> <p><b>XVIII - julgamento, em instância superior, dos recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores;</b></p> <p><b>XIX - casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.</b></p>	<p>Ajuste redacional nos incisos I e II e Inclusão do inciso XIV referente a anuência, aprovação e posse dos membros do Comitê de Investimentos.</p> <p>Renumeração dos demais incisos.</p> <p>Adequação a Nota 1037/2017/PREVIC.</p>
	<p><b>§1º O Conselho Deliberativo, sempre que se fizer necessário, será assessorado pelo Comitê de Investimentos, o qual atuará nos termos do seu Regimento Interno.</b></p>	<p>Inclusão do Comitê de Investimento como Órgão de assessoramento do Conselho Deliberativo</p>
<p><b>SEÇÃO II</b> <b>DA DIRETORIA EXECUTIVA</b></p>	<p><b>SEÇÃO II</b> <b>DA DIRETORIA EXECUTIVA</b></p>	
<p>Art. 22. A Diretoria Executiva é constituída por 1 (um) Presidente e 2 (dois) Diretores, nomeados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 3 (três) anos, admitida recondução.</p> <p>(...)</p> <p>§2º Os membros da Diretoria Executiva são destituíveis, em qualquer época, pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>§3º Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente da CELPOS, ou seu substituto, se for o caso, comunicará imediatamente o fato ao Presidente do Conselho Deliberativo, para o fim de ser nomeado novo titular no prazo máximo de 30 (trinta) dias.</p> <p>§4º O membro nomeado em substituição exercerá o mandato pelo restante do prazo do substituído.</p>	<p>Art. 21. A Diretoria Executiva é constituída <b>pelo Presidente da CELPOS e 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, indicados pela patrocinadora CELPE, além de 1 (um) Diretor de Benefícios eleito pelos Participantes ativos e assistidos, competindo exclusivamente ao Conselho Deliberativo a nomeação e destituição destes membros.</b></p> <p>(...)</p> <p><b>§2º O Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro, indicados pela Patrocinadora CELPE, terão mandato de 3 (três) anos, permitida ilimitadas reconduções, com término do mandato no mês de janeiro, para o Presidente, e no mês de novembro para o Diretor Administrativo-Financeiro.</b></p> <p><b>§3º O Diretor de Benefícios, eleito pelos Participantes, terá mandato de 3 (três) anos, sendo permitida 1 (uma) reeleição para mais um mandato de 3 (três) anos, com término do mandato no mês de dezembro.</b></p> <p><b>§4º Os membros da Diretoria Executiva são destituíveis, em qualquer época, pelo Conselho Deliberativo.</b></p>	<p>Melhor especificação ao tratamento do Diretor eleito.</p> <p>Adequação a Nota 1037/2017/PREVIC</p>

	<p>§5º Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente da CELPOS, ou seu substituto, se for o caso, comunicará imediatamente o fato ao Presidente do Conselho Deliberativo, para o fim de ser nomeado novo titular no prazo máximo de 30 (trinta) dias.</p> <p>§6º O membro nomeado em substituição exercerá o mandato pelo restante do prazo do substituído.</p>	
<b>SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL</b>	<b>SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL</b>	
<p>Art. 32. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos conforme a seguir, observado o disposto no §1º deste artigo:</p> <p>I - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes, indicados pelo Patrocinador CELPE;</p> <p>II - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente, eleitos pelos Participantes e Participantes Assistidos.</p> <p>§1º São requisitos para o exercício do cargo de membro do Conselho Fiscal:</p> <p>(...)</p> <p>c) ser contador, auditor, economista ou profissional que detenha experiência em atividades afins às das atribuições do Conselho Fiscal;</p>	<p>Art. 31. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos conforme a seguir, observado o disposto no §1º deste artigo:</p> <p>I - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes, <b>indicados pelas Patrocinadoras, devendo ser considerado o número de participantes vinculados a cada patrocinador e o montante dos respectivos patrimônios;</b></p> <p>II - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente, eleitos pelos Participantes e Participantes Assistidos.</p> <p>§1º São requisitos para o exercício do cargo de membro do Conselho Fiscal:</p> <p>(...)</p> <p>c) <b>ser graduado em nível superior e deter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;</b></p>	<p>Inclusão de requisito para exercício do cargo de conselheiro Fiscal.</p> <p>Necessidade de formação de nível superior.</p> <p>Adequação a Nota 1037/2017/PREVIC.</p>
<p>§2º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, permitido o exercício consecutivo por apenas dois mandatos.</p> <p>§3º Aplicam-se para o preenchimento temporário de cargos do Conselho Fiscal os mesmos princípios previstos para o Conselho Deliberativo nos §§5º e 6º do art. 17 deste Estatuto.</p>	<p>§2º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de <b>3 (três) anos, permitida 1 (uma) recondução para mais um mandato de 3 (três) anos, com término do mandato no mês de outubro, para os indicados pelas Patrocinadoras, e no mês de dezembro para os eleitos.</b></p> <p>§3º <b>A indicação dos membros do Conselho Fiscal, de que trata o inciso I, considerará o número de participantes vinculados a cada patrocinador, bem como o montante dos respectivos patrimônios.</b></p> <p>§4º <b>Caso a única patrocinadora seja a CELPE, caberá a ela a indicação de 2 (dois) membros do Conselho Fiscal.</b></p> <p>§5º <b>O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelo Patrocinador CELPE dentre os membros designados nos termos do inciso I deste artigo.</b></p>	<p>Ajuste redacional e inclusão de regras referentes ao Conselho Fiscal.</p> <p>Adequação a Nota 1037/2017/PREVIC.</p>

	<p>§6º O Presidente do Conselho Fiscal, em seus impedimentos ocasionais ou temporários, designará o outro membro efetivo indicado pelas Patrocinadoras, na forma do inciso I deste artigo, como seu substituto temporário, que exercerá o mandato na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo.</p> <p>§7º Na hipótese do resultado eleitoral não produzir, por qualquer motivo, o quantitativo exigido de membros efetivos e suplentes, para o Conselho Fiscal, ou na impossibilidade da convocação prevista no §6º do art. 17, caberá ao Patrocinador CELPE a nomeação de Participantes para ocupação dos cargos não preenchidos, cuja permanência dar-se-á até a realização de novas eleições.</p>	
<p>Art. 33. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mês seguinte ao término de cada trimestre civil e, extraordinariamente, quando solicitado por um de seus membros ou por qualquer membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva.</p> <p>§1º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, em reuniões com a presença de três membros.</p> <p>§2º Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência não justificada a duas reuniões consecutivas, o membro efetivo do Conselho Fiscal será substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.</p>	<p>Art. 32. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, <b>no mínimo uma vez a cada trimestre</b> e, extraordinariamente, quando solicitado por um de seus membros ou por qualquer membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva.</p> <p>§1º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, em reuniões com a presença de <b>03 (três) membros</b>.</p> <p>§2º <b>A convocação do suplente será feita pelo Presidente do Conselho por motivo de ausência ou impedimento temporário do membro efetivo e, pelo restante do mandato, em caso de renúncia ou vacância do cargo.</b></p> <p>§3º <b>Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado e aceito, a critério do próprio Conselho.</b></p>	<p>Ajuste redacional e inclusão de regras referentes ao Conselho Fiscal. Ajustar conforme Conselho Deliberativo</p>
<p>Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p>I - examinar e aprovar os balancetes da CELPOS;</p> <p>II - dar parecer sobre o balanço anual da CELPOS e sobre as contas e os atos da Diretoria Executiva;</p> <p>III - examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da CELPOS;</p> <p>IV - apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;</p> <p>V - acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;</p>	<p>Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p>I - examinar e aprovar os balancetes da CELPOS;</p> <p>II - dar parecer sobre o balanço anual da CELPOS e sobre as contas e os atos da Diretoria Executiva;</p> <p>III - examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da CELPOS;</p> <p>IV - apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;</p> <p>V - acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;</p> <p><b>VI - aprovar o seu Regimento Interno.</b></p>	<p>Inclusão de competência do Conselho Fiscal para aprovar o regimento interno do órgão.</p>
<p><b>CAPÍTULO VIII</b> <b>DAS ALTERAÇÕES</b></p>	<p><b>CAPÍTULO VIII</b> <b>DAS ALTERAÇÕES</b></p>	
<p>Art. 41. O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação de 2/3 do Conselho Deliberativo, e aprovação dos Patrocinadores e do órgão público competente.</p>	<p>Art. 40. O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação de 2/3 do Conselho Deliberativo, <b>mediante ciência aos Patrocinadores e aprovação</b> do órgão público competente</p>	<p>Ajuste redacional para previsão especificação do patrocinador.</p>

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	
Art. 43. As disposições contidas no inciso II do art. 17 deste Estatuto Social, entra em vigor até 180 (cento e oitenta) dias após o início da vigência deste Estatuto conforme previsto no art. 44.	Art. 43. Caso o Diretor de Benefícios eleito já esteja no exercício de 02 (dois) ou mais mandatos consecutivos no momento da entrada em vigor deste Estatuto, a regra do art. 21, §3º terá aplicação imediata e irrestrita, impossibilitando uma nova candidatura sucessiva.	Retirada de regra sem aplicabilidade e inclusão de novo dispositivo.
	Art. 44. O próximo mandato do Conselheiro Fiscal eleito, excepcionalmente, terá validade de 21 de dezembro de 2017 a 20 de dezembro de 2019, momento a partir do qual o §2º do art. 31 passará a vigorar de forma irrestrita, a fim de unificar as eleições dos órgãos estatutários.	Disposição transitório para unificação das eleições dos órgãos estatutários.
Art. 44. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão público competente, ressalvado o prazo determinado no art. 43, sendo automaticamente revogado o Estatuto anteriormente vigente.	Art. 45. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão público competente, sendo automaticamente revogado o Estatuto anteriormente vigente.	Ajuste redacional.